



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 03/01/05, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 03/01/05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1590, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o elevado déficit financeiro encontrado nas contas da Prefeitura no dia 01 de janeiro de 2005.

CONSIDERANDO o elevado valor dos compromissos assumidos pela administração anterior com vencimento a partir de janeiro de 2005.

CONSIDERANDO o elevado valor das despesas realizadas até 31 de dezembro de 2004 sem que tenha havido o devido provisionamento financeiro conforme preceitua o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica suspenso por 60 dias (sessenta dias) a partir desta data o pagamento de despesas empenhadas no exercício de 2004 e inscritas em Restos a Pagar.

§ 1º. Despesas realizadas sem estarem devidamente empenhadas não serão consideradas como obrigações a pagar até que o crédito seja reconhecido pela Comissão Especial de Administração Financeira e procedido o empenhamento como despesa de exercício anterior.

§ 2º. A Comissão Especial de Administração Financeiro criada pela Portaria GAB 004/2005 procederá ao chamado dos detentores de crédito junto à administração municipal para análise dos processos que deram origem a dívida e estabelecer o cronograma de pagamento.

§ 3º. As dívidas cuja comprovação carecem de fundamentos legais serão canceladas administrativamente após o pronunciamento da Comissão de que se trata o § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica suspenso por 30 dias (trinta dias) a partir desta data a realização de despesas no âmbito do Poder Executivo sem que tenha autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), em 03 de janeiro de 2005.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.